



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 814 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 00008/2020, de 15 de abril de 2020.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente – Lei Municipal nº 386/2019, credito adicional suplementar no montante de R\$ R\$ 9.280,21 (nove mil e duzentos e oitenta reais e vinte e um centavos), na dotação orçamentária conforme abaixo:

Fonte de Suplementação: Superávit Financeiro

3 - Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande

3001 - Sec. Mun. da Saúde

2.55 - Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos

670 -	Fonte:	R\$ 9.280,21
3.3.90.30.00 -	12140000	
Material de		
Consumo		

Total da Ação: R\$ 9.280,21

Total da Unidade R\$ 9.280,21
Orçamentária: 9.280,21

Valor total suplementado por Superávit Financeiro: R\$ 9.280,21

Valor total suplementado: R\$ 9.280,21

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para cobrir a suplementação realizada, o remanejamento da dotação orçamentária conforme abaixo:

<SEM_VALOR>

Valor total anulado: R\$ 0,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Manoel Fernandes de Góis Veras
Prefeito Municipal

LEI Nº 393, DE 1º DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA CONSEG DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 814 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

O Prefeito Municipal de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Comunitário de Segurança Pública do município de Campo Grande/RN – **CONSEG**, que terá como objetivo a apresentação de soluções para os problemas relacionados com a segurança da população no âmbito do território municipal.

Art. 2º - O regulamento do **CONSEG** será elaborado por esta Casa de Leis e regulamentado por Decreto Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 3º - O **CONSEG** tem como finalidade:

I – Constituir-se no canal privilegiado pelo qual os órgãos responsáveis pela Segurança Pública no Município escutarão a sociedade, contribuindo para que os Policiais Estaduais operem em função do cidadão e da comunidade.

II – Integrar a comunidade com as autoridades policiais nas respectivas áreas de circunscrição policial ou do Município, cooperando com ações integradas de segurança que resultem na melhoria da qualidade de vida da população.

III – Propor às autoridades policiais a definição de prioridades na Segurança Pública, na área do Município.

IV – Articular a comunidade visando a prevenção e a solução de problemas que tragam implicações policiais.

V – Estimular o espírito cívico comunitário na área do **CONSEG**.

VI – Promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública.

VII – Promover eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua Polícia e o valor da integração de esforços para atos e condições seguras na prevenção de infrações e acidentes.

VIII – Celebrar com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto na legislação vigente.



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 814 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

IX - Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos policiais, bem como, reclamações e sugestões do público;

X – Levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública do Estado, as sugestões e reivindicações da comunidade;

XI – Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos, que prestam serviço à causa da segurança da comunidade;

XII - Colaborar para a interação das unidades policiais, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários;

XIII – Colaborar com as ações de Defesa Civil quando solicitado, prestando apoio necessário na área do Município.

Art. 4º - O **CONSEG** é uma entidade constituída por órgãos públicos e a sociedade civil.

I – Participam do **CONSEG** como membros natos:

- a) O Delegado Titular da Polícia Civil no Município;
- b) O Comandante da Polícia Militar;

- c) Um Conselheiro representante do Poder Legislativo;
- d) Um Conselheiro representante do Poder Executivo.

II – São convidados a participar do **CONSEG**, com direito a voz e voto:

- a) Comerciante local;
- b) Instituição Financeira;
- c) Movimentos Eclesiais Pastorais (Igreja Católica);
- d) Movimento ou Instituições Evangélicas;
- e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Grande;
- f) Representante do Poder Judiciário;
- g) Representante da Promotoria de Justiça do município de Campo Grande;
- h) Conselho Tutelar.

§ 1º - O **CONSEG** será presidido por um dos membros representante da sociedade civil, eleito por voto direto ou por aclamação.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do **CONSEG**, sem direito a voto, membros de qualquer órgão ou entidade pública, assim como, representantes da sociedade civil, como convidados ou palestrantes sobre assuntos de seu domínio.

§ 3º - O **CONSEG** é considerado serviço público relevante e os membros de sua Diretoria não serão remunerados.



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **814** R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Art. 5º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG, terá sua Diretoria composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário(a);
- d) 2º Secretário(a);
- e) 1º Tesoureiro(a);
- f) 2º Tesoureiro(a).

Art. 6º - A Diretoria fundadora do CONSEG dirigirá o Conselho em seu primeiro ano de fundação, a contar da data de sua instalação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Campo Grande/RN, em 1º de junho de 2020.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.	
PREFEITO MANOEL FERNANDES DE GÓIS VERAS VICE-PREFEITO ALZAY FERNANDES PIMENTA ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE DIRETOR GERAL ALZAY FERNANDES PIMENTA DIAGRAMAÇÃO AILTON CARLOS DE LIMA
ENDEREÇO: Rua Antonio Veras, 045 – Centro – Campo Grande/RN. CEP: 59680-000. Fone: (84) 33622900 Home: www.campogrande.rn.gov.br - E-mail: jocg.publicacao@gmail.com	